

PROCESSO N.º 1359/03

PROTOCOLO N.º 5.657.154-0/03

PARECER N.º 631/04

APROVADO EM 12/11/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ZUMBI DOS PALMARES – ENSINO

FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2459/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Zumbi dos Palmares – Ensino Fundamental e Médio, Município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Este processo foi baixado em diligência em 12/02/04, informando que os documentos do profissional indicado para a disciplina Química não comprovavam licenciatura específica e retornou a este Conselho em 03/09/04 com a indicação do Professor Marcos Paulo Corrêa, para a respectiva disciplina (fl. 201-CEE).

A Resolução n.º 201/02 (cf. fl. 05-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual Zumbi dos Palmares – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2002.

O Colégio encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 7/03–CEE – "Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual."

II - VOTO DO RELATOR

Da análise minuciosa do processo e da visita "in loco" deste Relator, depreende-se que a unidade escolar em questão não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE. Deste modo, opinamos pela prorrogação do prazo de autorização de funcionamento, por 02 (dois) anos, retroativamente ao início do ano letivo de 2004 do Ensino Médio do Colégio Estadual Zumbi dos Palmares – Ensino Fundamental e Médio, Município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 1359/03

Ao mesmo tempo, solicitamos à SEED que, para o reconhecimento solicitado, além do já especificado, providencie ainda: ao menos duas inspetoras de alunos, pois o colégio conta atualmente com apenas uma para dar conta dos três turnos; um profissional pedagogo, pois o noturno funciona sem esse aporte tão fundamental para o apoio ao processo pedagógico e também o suprimento de 40 horas de serviços gerais (em aberto no estabelecimento).

Ressaltamos ainda que a escola realiza um bom trabalho na comunidade que vê, nos professores e na educação pública, únicas possibilidades de ascensão social. Justamente para que esse bom trabalho possa continuar com maior qualidade é que fazemos tais considerações.

O processo deverá ser encaminhado à SEED para as providências.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 11 de novembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de novembro de 2004.

G:\cee\DOCUMENTOS\Pareceres Aprovados\Parec Aprov 2003\PA 631-04 Pr 1359-03.doc